

AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Companhia Aberta - CVM nº 21.741

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela**CMAA**UNIDADE
VALE DO TIJUCO**VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**

No valor total de, inicialmente,

R\$250.000.000,00**(duzentos e cinquenta milhões de reais)****Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA-" (sf)
CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA4Q6**

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8 ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25ª a 30ª andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**"), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 2 de outubro de 2019, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) emissão da Emissora ("**CRA**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão ("**Data de Emissão**"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta**", respectivamente), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), e que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**") disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 30 de agosto de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 541.745/19-0, em sessão de 10 de outubro de 2019, a ser publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo", conforme devidamente retificada na reunião da diretoria da emissora, realizada em 7 de novembro de 2019, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal "O Estado de São Paulo".

2.2. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, com garantia fidejussória, em série única, para colocação privada, da **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, CEP 38056-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.354/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 3130010597-1 ("**Debêntures**" e "**Devedora**", respectivamente), a constituição da garantia fidejussória das Debêntures e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora e pelas Fiadoras foram aprovados com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 8 de novembro de 2019, a ser registrada perante a JUCEMG; (ii) na Reunião do Conselho de Administração, da **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, controladora da Devedora, sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 121, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62 ("**CMAA**"), realizada em 8 de novembro de 2019, a ser registrada perante a JUCEMG; e (iii) na Reunião de Sócios da **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, na Estrada Antonio Cabrera Mano, s/nº, CEP 38295-000, inscrita no CNPJ nº 08.057.019/0001-86 ("**Vale do Pontal**"), realizada em 8 de novembro de 2019, a ser registrada perante a JUCEMG.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*” celebrada em 8 de novembro de 2019, a ser registrado perante a JUCEMG (“**Escritura de Emissão**”), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (“**Créditos do Agronegócio**”, “**Lei 11.076**” e “**Lei 9.514**”, respectivamente).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo III do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.2.1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 300.000 (trezentos mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Emissora e/ou da CMAA, de reunião do conselho de administração da CMAA, de reunião de sócios da Vale do Pontal, de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Geral de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

4.3. Garantias das Debêntures: As Debêntures contam com garantia fidejussória de fiança prestada pela CMAA e pela Vale do Pontal, nos termos da Escritura de Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.

5.1. Série e Emissão: A Emissão corresponde à 26ª (vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

5.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, conforme definido no item 5.3.1 abaixo; e **(ii)** o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme definido no item 5.3.6 abaixo.

5.3.1. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a subscrição e integralização de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”).

5.3.2. O Investidor poderá, ao ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.3.3. Na hipótese prevista no item 5.3.2 (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

5.3.4. Caso, ao final do Período de Colocação, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao Montante Mínimo, e por qualquer motivo a garantia firme não seja exercida, a Emissão e a Oferta serão canceladas pela Emissora sendo que, se tal condição se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização dos CRA, os CRA subscritos e integralizados deverão ser resgatados pela Emissora. Nesta hipótese, o montante devolvido aos Investidores será o Valor Nominal Unitário, acrescido de Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva devolução dos valores integralizados, se existentes no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3 (conforme abaixo definido), tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

5.3.5. A ocorrência de distribuição parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco “Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA”, do Prospecto Preliminar.

5.3.6. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a aumento de, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“**Opção de Lote Adicional**”).

5.3.7. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Boletins de Subscrição, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Boletins de Subscrição que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado, caso este seja uma Pessoa Vinculada.

5.3.8. O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato a ser celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

5.3.9. Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.4. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“Período de Colocação”).

5.5. Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Período Colocação (definido abaixo) (cada uma, “Data de Integralização”), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta.

5.5.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais deverá realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais para tal fim.

5.5.2. Durante o período compreendido entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início haverá a coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelo Coordenador Líder, dos pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 (“Período de Reserva”).

5.5.3. Durante o período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e a Primeira Data de Liquidação (conforme abaixo definida) haverá a coleta de pedidos de subscrição dos CRA dos Investidores (“Pedidos de Subscrição” e “Período de Subscrição”), sendo que os Pedidos de Subscrição recebidos pelo Coordenador Líder serão liquidados juntamente com os Pedidos de Reserva na Primeira Data de Liquidação.

5.5.4. Após o Período de Subscrição, cada um dos Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão formalizar o seu interesse mediante a formalização do Boletim de Subscrição, durante o Período de Colocação. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Boletim de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Boletim de Subscrição, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber.

5.5.5. A alocação dos CRA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: **(i)** alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, dos Pedidos de Subscrição, no Período de Subscrição, dos Boletins de Subscrição, após o encerramento do Período de Subscrição, assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(ii)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Reserva, Pedido de Subscrição ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Subscrição e os Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Boletim de Subscrição primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(iii)** caso os Boletins de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelas Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pela Participante Especial sejam integralmente atendidas; **(iv)** os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e **(v)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

5.5.6. O Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.5.7. Na hipótese prevista no item 5.5.6 (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

5.5.8. A Primeira Data de Liquidação abrangerá a totalidade dos CRA objeto de Pedidos de Reserva, recebidos durante o Período de Reserva, bem como a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Subscrição, recebidos durante o Período de Subscrição, data em que deverão ser assinados, pelos respectivos Investidores, os Boletins de Subscrição correspondentes.

5.5.9. Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição e, em caso de não integralização dos CRA, o Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente.

5.5.10. Os Investidores preencherão e subscreverão os Boletins de Subscrição dos CRA durante o Período de Colocação, que serão irrevogáveis e irretroatáveis.

5.6. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a divulgação do Anúncio de Início; ou **(iv)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, previamente a cada Data de Integralização, após divulgação do Anúncio de Início.

5.7. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.8. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais).

5.9. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA será 14 de novembro de 2019.

5.10. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que ao final do Período de Colocação (abaixo definido) haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.11. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

5.12. Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA a partir da primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização (“Remuneração”).

5.13. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: (i) A Remuneração será paga semestralmente, devida a partir da Data de Emissão, em cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração”), sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e, os demais nas datas previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização; e (ii) a Amortização será paga em 3 (três) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2023, o segundo em 18 de novembro de 2024 e, o último em 17 de novembro de 2025.

5.14. Prazo de Vencimento: Os CRA terão vencimento em 17 de novembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.15. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

5.16. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA serão utilizados para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a emissão e a Oferta, e para o pagamento do preço de aquisição das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol, nos termos do objeto social da Devedora, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.17. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.18. Subscrição e Integralização: Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, conforme fórmula na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização (“Preço de Integralização”).

5.18.1. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Integralização nas respectivas Datas da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3.

5.19. Amortização: O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado em 3 (três) parcelas, observadas as datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, observada as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.20. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Caso o Valor Total da Emissão não seja atingido e determinados Investidores tenham condicionado a sua adesão à Oferta à subscrição e integralização de determinada quantidade de CRA, a Emissora comunicará tal fato à Devedora. Em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação enviada pela Emissora, a Devedora deverá realizar resgate antecipado parcial de Debêntures em quantidade equivalente ao montante de CRA a ser resgatado para atender às condições estabelecidas pelos investidores nos termos dos respectivos boletins de subscrição, mediante pagamento do Preço de Resgate Antecipado conforme cláusula 17.1.1 do Termo de Securitização, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade. A Emissora, mediante o pagamento pela Devedora e/ou pelas Fiadoras dos valores relativos ao resgate parcial obrigatório das Debêntures, pagará o Preço de Resgate Antecipado conforme Cláusula 17.1.1 do Termo de Securitização, em até 1 (um) dia útil após o recebimento dos valores relativos ao resgate parcial obrigatório das Debêntures. (“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA”).

5.20.1. Resgate Antecipado Total das Debêntures: Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da formulação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures pela Devedora, nos termos das Cláusulas 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; ou (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão (referidos, em conjunto, como “Resgate Antecipado Total”).

5.20.2. Resgate Antecipado Facultativo dos CRA:

5.20.3. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA na ocorrência: (i) do Resgate Facultativo Antecipado Total das Debêntures, inclusive nas hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, observada a adesão mínima prevista neste Termo de Securitização; e (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

5.20.4. Resgate Antecipado Obrigatório Parcial:

5.20.5. Caso o Montante Mínimo não seja atingido e determinados Investidores tenham condicionado a sua adesão à Oferta à subscrição e integralização de determinada quantidade de CRA, nos termos da Cláusula 3.6.8 da Escritura de Emissão, a Emissora comunicará tal fato à Devedora. Em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir da data do recebimento de notificação enviada pela Emissora, a Devedora deverá realizar resgate antecipado parcial de Debêntures em quantidade equivalente ao montante de CRA a ser resgatado para atender às condições estabelecidas pelos investidores nos termos dos respectivos boletins de subscrição, mediante pagamento do do Preço de Resgate Antecipado conforme cláusula 17.1.1 do Termo de Securitização, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

5.20.6. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, não deverá haver integralização dos CRA e, conseqüentemente das Debêntures, sendo certo que, nesta hipótese, todas as Debêntures emitidas serão canceladas. Nesta hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Profissionais serão devolvidos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

5.20.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Parcial deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.20.8. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora.

5.20.9. Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA: 5.20.10. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo oferta de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurado a todos os CRA igualdade de condições para o resgate antecipado.

5.20.11. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.20.12. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares em distinção, em até 5 (cinco) Dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em questão; **(iv)** que o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Devedora e, consequentemente, dos CRA pela Emissora, está condicionado à adesão da totalidade ou de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, caso em que a totalidade das Debêntures e, consequentemente, a totalidade dos CRA deverão ser resgatados; **(v)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(vi)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.20.13. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.20.14. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.20.15. A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures, hipótese na qual a Emissora deverá optar por não resgatar antecipadamente os CRA, se a quantidade de CRA detidos pelos Titulares de CRA que aderirem à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA seja inferior ao mínimo estabelecido pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, conforme estabelecido nos termos do item (iv) da Cláusula 5.20.12 acima.

5.20.16. A adesão mínima de 95% (noventa e cinco) por cento dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA vinculará os demais Titulares de CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, consequentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.

5.21. Vencimento Antecipado das Debêntures.

5.21.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: 5.21.1.1 Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser convocada assembleia geral de titulares de CRA para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Resgate Antecipado conforme cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão.

5.21.1.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, consequentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 01 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Caso, em qualquer das convocações, não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, inclusive por falta de quórum de instalação, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum e instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.21.2. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: 5.21.2.1 Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpeção ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, conforme cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

5.21.3. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado: 5.21.3.1 Em qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observadas as regras específicas de vencimento automático e não automático, conforme descritas na Cláusula 5ª da Escritura de Emissão, será realizado o Resgate Antecipado Total dos CRA.

5.21.3.2 A Escritura de Emissão, em sua Cláusula 5ª, e o Termo de Securitização, em sua Cláusula 7ª, apresentam, respectivamente, as regras aplicáveis em caso de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA.

5.22. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.22.1. Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.22.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.22.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.22.4. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

5.23. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

- 6.1.** A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. (“Instrução CVM 539” e “Investidores”, respectivamente).
- 6.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo reservas ou fixação de lotes máximos ou mínimos.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

- 8.1.** A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e as Datas da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 abaixo.
- 8.2.** A Oferta terá início a partir: **(i)** do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** da concessão do registro pela CVM; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.
- 8.3.** O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 abaixo.

9. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	2/10/2019
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	8/11/2019
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	8/11/2019
4.	Início do <i>Roadshow</i>	8/11/2019
5.	Período de Reserva	18/11/2019
6.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	29/11/2019
7.	Registro da Oferta pela CVM	13/12/2019
8.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	16/12/2019
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	16/12/2019
10.	Início do Período de Colocação dos CRA ⁽³⁾	16/12/2019
11.	Primeira Data de Liquidação	23/12/2019
12.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	11/06/2020
13.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 ⁽⁵⁾	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Período de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção “Distribuição dos CRA”, do Prospecto Preliminar.

⁽⁴⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

⁽⁵⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção “Distribuição dos CRA”, do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

10. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora ou do Coordenador Líder em meios físico e eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

- **Coordenador Líder:**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Vale do Tijuco - Oferta Pública de Distribuição da 26ª (vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Emissora:**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em "Baixar PDF" na seção "Prospecto Definitivo CRA 26ª Emissão").

- **Mercado Organizado**

B3 - SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba "Negociação", clicar em "Renda Fixa Privada e Pública", e clicar em "Títulos Privados" seguido por "CRA", na aba "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos", em seguida buscar por "Eco Securitizadora" como Palavra-chave e clicar na opção "Filtrar" e, por fim, clicar na coluna "Arquivo" referente à linha do Prospecto Preliminar da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo "Categoria" "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e no campo "Referência" a presente data. No *website* clicar em "Ações").

11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

11.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal "O Estado de São Paulo", conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 4420-5920, por meio do *website* www.pentagonotrustee.com.br, ou por meio do e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br.

12.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 3030-7177, por meio do *website* www.vortex.com.br, ou por meio do e-mail: custodia@vortex.com.br.

12.3. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11 e Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Preliminar.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 26ª (vigésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A." a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora ("Contrato de Distribuição") e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 10 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 10 acima.

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com filial inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 será contratada para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA CMAA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.



COORDENADOR LÍDER

